

ARBITRAGEM - UMA SOLUÇÃO JURÍDICA**Cássio Telles Ferreira Netto**Diretor Presidente do CAESP -
Conselho Arbitral do Estado de São Paulo

Resumo: *A importância do Instituto Jurídico da Arbitragem, notadamente com a edição da Lei 9.307/96.*

Palavras-Chave: *Arbitragem, Meio de Solução Privada de Conflitos, Harmonização de Relações Humanas.*

Devido ao acúmulo de tarefas destinadas aos magistrados, nossa Justiça, para quem dela precisa se utilizar, é motivo de muito descontentamento.

Atualmente, mais de 2,5 milhões de ações trabalhistas estão em andamento na Justiça do Trabalho, na sua maior parte, movida por empregados descontentes com os valores de suas rescisões contratuais, em especial com relação aos cálculos apresentados pela empresa, no momento da rescisão. Ainda possuímos cerca de 1 milhão de casos residuais que vêm de anos anteriores, perfazendo, assim, um volume assombroso e sombrio perante empregados e empregadores.

Se considerarmos que em países como a França, que está em pânico dado ao elevado número de demandas, há um total de 70 mil ações, os Estados Unidos com cerca de 75 mil e o Japão, surpreso e preocupado devido ao assustador número de reclamações trabalhistas, aproximadamente mil casos, a situação em nosso país é bastante desalentadora.

As varas do trabalho possuem cerca de 4.400 juízes que realizam aproximadamente 225 mil sessões e julgam algo próximo a 2 milhões de litígios ao ano.

Em 45% das ações levadas ao conhecimento do Judiciário Trabalhista, o conflito é solucionado já na primeira audiência, restando ainda 55% de casos onde uma das partes oporá recurso à decisão da vara.

O custo médio de uma reclamação trabalhista é de 25 mil reais, valor composto de custos diretos e indiretos.

O que se vê hoje na Justiça do Trabalho é, em muitas situações, a regra do quanto mais absurdo melhor. Tal tendência se confirma em outros tribunais, uma vez que o congestionamento é um fato presente em nosso ordenamento jurídico.

Citando o exemplo de uma das áreas especializadas de nossa Justiça, elucidamos os fatos que nos levaram a fundar, com base na lei nº 9.307 de

setembro de 1996, o CAESP - Conselho Arbitral do Estado de São Paulo, instituição sem fins lucrativos e com jurisdição em todo o território nacional.

O Instituto da Arbitragem já existia em nossa carta magna desde o Império, porém só adquiriu força com a promulgação da nova lei, a qual, entre outras características marcantes, deu às partes a possibilidade de resolverem, voluntariamente, seus próprios conflitos sem a interferência do Estado (art. 3º).

Uma das maiores inovações desta lei, é a equivalência do árbitro, quando no exercício da arbitragem, ao juiz estatal (artigos 17 e 18).

Reside nos artigos acima citados um importante e único instituto jurídico, o "da coisa julgada", ou seja, proferida a decisão pelo árbitro, esta constitui-se em sentença definitiva, que não fica sujeita a recurso ou homologação pelo Poder Judiciário.

Assim, todo e qualquer conflito levado ao juízo arbitral e por ele decidido, encerra a discussão e constitui-se em título executivo judicial.

Existem outras inúmeras vantagens para as partes que resolverem valer-se deste meio de solução de litígios, tais como o sigilo (as audiências são realizadas em salas fechadas e só as partes tem acesso aos autos do procedimento), a economicidade (os custos do procedimento são sensivelmente menores em relação ao despendido na Justiça estatal. A forma de pagamento é estabelecida em documentos como o convênio efetuado com a Instituição Arbitral, a Cláusula compromissória ou Compromisso Arbitral), a rapidez (o prazo para encerramento do procedimento arbitral é de cento e oitenta dias, salvo disposição em contrário. Dependendo da área do direito envolvida, o procedimento normalmente termina em vinte dias), a flexibilidade (a audiência designada poderá ser remarcada, por justo motivo, sem prejuízo às partes) e a informalidade (as audiências são informais. O árbitro, por ser especialista na matéria em exame, poderá buscar, com maior simplicidade e facilidade, a solução justa para o conflito).

Na área trabalhista, a arbitragem como meio de solução de conflitos é, sem sombra de dúvida, um forte aliado como redutor de custos, ganho real de tempo e eficaz instrumento de harmonização entre os agentes envolvidos.

Na área civil e comercial, uma demanda judicial atualmente não encontra solução, em primeira instância, em menos de dois a três anos. Em segunda instância, a demora chega até dois anos e meio e, utilizando-se a parte de todos os meios legais existentes para recorrer, a conclusão do conflito não ocorrerá em menos de 12 anos.

Imaginem o desgaste, o desperdício de tempo e o altíssimo custo de um processo como este.

Em um contrato de prestação de serviços, dissolução de sociedade ou quebra contratual, por exemplo, havendo interesse entre as partes, a solução de qualquer

destes conflitos pode dar-se via juízo arbitral, de maneira muito mais rápida.

Nossa experiência na solução de litígios encaminhados à nossa Instituição demonstra que, independentemente do prazo legal de no máximo 180 dias para solução da demanda, temos conseguido solucionar os casos em menos de um mês, reduzindo substancialmente os custos para os envolvidos.

O QUE VOCÊ DEVE SABER SOBRE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM.

O que é Mediação?

É uma técnica em que um terceiro, neutro e imparcial, auxilia as partes no entendimento de seus reais interesses, objetivando as melhores e mais criativas soluções para o conflito, procurando salvaguardar a relação entre as partes.

O que é Arbitragem?

É um sistema jurídico no qual as partes, pessoas físicas ou jurídicas, buscam voluntariamente uma solução rápida e definitiva do conflito. Para tanto, contam com o auxílio de um árbitro, escolhido por elas, que resolverá o litígio de maneira justa e eficaz.

A arbitragem pode ser utilizada para solucionar conflitos nas áreas civil, comercial, internacional e oriundos das relações do trabalho.

Quem é o Árbitro?

O árbitro é um juiz de fato e de direito, possuidor de conhecimento acerca da matéria, responsável pela condução do procedimento arbitral com independência e imparcialidade, objetivando sempre a conciliação. Ele ouve as partes, os advogados, as testemunhas, examina os documentos, se necessário, convoca peritos ou nomeia assistentes, e, por fim, decidindo o caso mediante uma sentença denominada sentença arbitral.

O que é a Cláusula Compromissória?

É o acordo ou contrato, mediante o qual as partes comprometem-se a utilizar a arbitragem como forma de solução de possíveis conflitos decorrentes da relação trabalhista, civil ou comercial.

Tal cláusula será inserida, em caso de matéria trabalhista, na *Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho e/ou do Contrato Individual de Trabalho*. Se o assunto for de natureza comercial, civil ou internacional, a cláusula compromissória deverá constar no próprio contrato ou em aditivo ao contrato original.

Exemplo de Cláusula Compromissória:

“As partes convencionam, desde já, que qualquer controvérsia, dúvida, conflito ou reivindicação oriunda deste contrato, ou a ele relacionada, será resolvida através da mediação e da arbitragem, administradas pelo (NOME DA INSTITUIÇÃO) na forma de seu regulamento e sob as regras da Lei Federal 9.307/96.”

O que é Compromisso Arbitral?

É o termo firmado entre as partes, representando sua concordância em submeter um conflito à arbitragem.

Cumpra frisar que o compromisso arbitral poderá ser estabelecido independentemente da existência cláusula compromissória, podendo ser elaborado, inclusive no curso do próprio procedimento arbitral, devendo, no entanto, ser firmado antes do início da audiência de tentativa de conciliação.

Como é instaurada a Arbitragem?

Ocorrendo conflito ou controvérsia na relação contratual, a parte interessada comparece à Instituição nomeada, munida de todo e qualquer documento que possa comprovar suas alegações, visando a instauração imediata do procedimento arbitral.

Mediante análise do caso e dos documentos apresentados, será solicitada, em documento apropriado, a instauração do procedimento arbitral. Este requerimento poderá ser instruído pela parte por advogado particular ou dativo oferecido pela própria Instituição, a critério exclusivo da parte.

Qual o trâmite do procedimento arbitral?

As partes serão apresentadas ao árbitro previamente por elas escolhido, que as esclarecerá sobre a legitimidade e o procedimento da arbitragem. No caso da audiência de tentativa de conciliação não resultar em acordo, será realizada a audiência de instrução e, ao final do procedimento será prolatada a sentença arbitral.

A arbitragem é, portanto, uma solução vantajosa para todos, principalmente por sua rapidez e objetividade. As partes contam com toda infra-estrutura necessária para pleitear os seus direitos, obtendo assim uma solução justa para o seu conflito, evitando a espera de uma decisão por longos anos, como ocorre no Poder Judiciário.

Apenas como exemplo, a nossa Instituição julgou, até o presente momento, 5.560 casos, entre demandas trabalhistas, cíveis e comerciais. Passamos, desde o mês de fevereiro, a atuar em 22 estados do país, mantendo convênios com sindicatos de classe, instituições, empresas e demais associações.

Buscamos, como bem preconizou Adam Smith, filósofo e economista escocês

(1723-1877) ao dizer que *"não é bom cidadão aquele que não se preocupa com o bem-estar de toda sociedade"*, difundir, implantar e viabilizar a utilização do juízo arbitral como meio rápido, econômico e eficaz de levar e fazer justiça a todos que dela necessitarem, dando assim nossa contribuição para o desenvolvimento e crescimento cultural de nosso povo e de nosso país.

Colocamos a nossa Instituição totalmente à disposição dos interessados em conhecer essa forma privada de solução de conflitos, que tem como principal objetivo a harmonização das relações humanas, resolvendo os conflitos existentes de forma ágil e o mais justa possível.

Referências Bibliográficas

CARMONA, Carlos Alberto. Arbitragem e processo. São Paulo: Malheiros, 1998.

CARMONA, Carlos Alberto. A crise no processo e os meios alternativos para solução de controvérsias. Revista de Processo, 56/91.

JÚNIOR, Joel Dias Figueira. Arbitragem, jurisdição e execução. Ed. Revista dos Tribunais, 1999.

MARTINS, Pedro Batista. Arbitragem na era da globalização. Ed. Forense, 1999.

MORGADO, Izabele Jacob. Arbitragem nos conflitos de trabalho. LTR, 1999.